



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.099

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — Quarta-feira, 30 de Agosto de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Pres. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. José MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. AY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público
Sar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 5673 — DE 29
DE AGOSTO DE 1967.

Institui regime especial de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) por estimativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que de acordo com o artigo nº 10 e seus parágrafos da Lei 3810 de 28-12-1966 o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser calculado por estimativa sobre o valor das vendas de mercadorias efetuadas por comerciantes varejistas enquadrados em agrupamentos de determinados ramos de atividade;

Considerando a dificuldade ou praticamente a impossibilidade da emissão de documentos fiscais manuscritos por parte de avultado número de contribuintes de rudimentar organização, dado o volume diário de vendas;

Considerando, ainda, que há necessidade de dotar o aparato fiscal de meios eficazes para um perfeito controle das transações realizadas pelos vários estabelecimentos comerciais varejistas;

Considerando, ainda mais; que para a fixação do arbitramento da estimativa ora implantada

do foram considerados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Finanças, os índices oficiais do custo de vida, bem como os valores correspondentes às despesas gerais, o poder expositivo dos consumidores por agrupamento de atividades e outros elementos apurados para a efetivação segura da base de cálculo;

Considerando, finalmente, que a expansão demográfica e os índices de desenvolvimento econômico do Estado, não se têm refletido de maneira razoável na contribuição tributária de determinadas categorias de contribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica instituído o regime especial de pagamentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), por estimativa nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Lei 3810 de 28-12-1966, e alcançará o agrupamento constituído por comerciantes varejistas dos ramos: de Cafés, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Mercearias e Sorveterias.

§ 1º — Para os fins previstos neste artigo a base do arbitramento para efeito do cálculo do ICM, a partir do dia 1º de setembro de 1967, fica estabelecido o teto mínimo constante da tabela anexa, decorrente de estudos dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Finanças, tendo como elemento comparativo as declarações de vendas dos contribuintes efetuadas nas guias de recolhimento referentes à segunda quinzena do mês de junho de 1967.

§ 2º — O enquadramento dos contribuintes no sistema previsto neste artigo independe de notificação fiscal ou de qualquer outra formalidade legal.

Art. 2º — O pagamento do ICM fixado em bases estimativas far-se-á por quinzenas nos prazos regulamentares de recolhimento, sendo obrigatória a apresentação da guia referente à segunda quinzena de junho de 1967, no ato do recolhimento da primeira quinzena de setembro de 1967.

§ 1º — Do valor arbitrado

para estimativa da venda de mercadorias, será dedutível o crédito correspondente às compras realizadas em igual período.

§ 2º — Os efeitos do presente Decreto não atingem os feirantes, cuja inscrição no D.F.T.C. seja decorrente do talão de cobrança do ICM expedido pela repartição.

Art. 3º — As reclamações relacionadas com o regime de estimativa ora implantado não terão efeito suspensivo, sendo de dez (10) dias o prazo para a sua interposição contados da data da vigência deste Decreto.

Parágrafo único — As reclamações serão encaminhadas e apreciadas pelo D.F.T.C., após fiscalização em profundidade e especial no estabelecimento do reclamante para apuração real das vendas realizadas, operações de compras de mercadorias e levantamento das despesas gerais do contribuinte.

Art. 4º — A tabela de estimativa de que trata o presente Decreto vigorará nos meses de setembro e outubro de 1967, podendo ser prorrogada ou reformulada de acordo com as apurações realizadas pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5º — Mediante proposta fundamentada da Diretoria Geral do D.F.T.C., poderão ser incluídos no regime especial de estimativa outros agrupamentos de comerciantes varejistas.

Art. 6º — Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças.

Agosto — 1967

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS	
	NCRs	NCRs
Anual	50,00	Número avulso ... 0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano ... 0,06
		PARA PUBLICAÇÕES
		Página comun — cada centímetro ... 0,70
		Página de contabilidade — preço fixo 20,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40,00	
Semestral	20,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado, em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

TABELA DE ESTIMATIVA

(Anexa ao Decreto nº 5.673, de 29 de agosto de 1967)

Movimento de vendas declarada na 2a. quinzena de junho de 1967 nas guias de recolhimento do I.C.M.

Movimento de vendas mínimo permitidas para cálculo do pagamento do I.C.M., a partir de 1-9-1967.

	NCRs	NCRs
Até 159,00	270,00	
De 151,00 até 300,00	540,00	
De 301,00 até 400,00	720,00	
De 401,00 até 500,00	900,00	
De 501,00 até 600,00	1.080,00	
De 601,00 até 700,00	1.400,00	
De 701,00 até 800,00	1.600,00	
De 801,00 até 900,00	1.800,00	
De 901,00 até 1.000,00	2.000,00	
De 1.001,00 até 1.200,00	2.400,00	
De 1.401,00 até 1.600,00	3.200,00	
De 1.601,00 até 1.800,00	3.600,00	
De 1.801,00 até 2.000,00	4.000,00	
De 2.001,00 até 2.500,00	5.000,00	
De 2.501,00 até 3.000,00	6.000,00	

(G. — Dic. 30-8-67)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernesto Amaro do Nascimento, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10.711)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público), Sebastião Tavares Figueiredo, para exercer interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Vizeu, vago com a exoneração, "ex-officio", de Ernesto Amaro do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10.714)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público), Maria Diva Araújo Borges, para exercer interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Paragominas, Término da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10.715)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 322 e 291, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27 de Janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Amazonas Pantoja, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 50 % refe-

rante ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — 10.709)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1967**

O Governador do Estado:

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Inês de Lourdes Saraiva, do cargo de professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10712. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 12, Item IV alínea b, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Inês de Lourdes Saraiava, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10713. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
 Conceder de acordo com o artigo 116, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Cléa Terezinha Golding Rabelo, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9-4-57 a 9-4-67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10716. Dia 30-8-67)

Quarta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1967 — 3

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, à Lígia Gonçalves Gurjão, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25-9-52 a 25-9-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA
NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10717. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, à Cléa Rodrigues Garcia, ocupante do cargo de Professor Habilidado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES
— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10718. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, à Leonor Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 21 de fevereiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES
— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10719. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, à Maria de Nazaré Macambira Medeiros, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença-

repouso a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA
NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10720. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:
RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, à Glefira Corrêa de Miranda Medeiros,

ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10721. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 24 DE AGOSTO
DE 1967.

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, à Silvia da Cruz Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de maio a 30 de junho do corrente ano.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10722. Dia 30-8-67)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO
DE 1967

O. Governador do Estado:

RESOLVE:

Revogar, nos termos do Ve-

nerador Acórdão nº 6539 de 11 de agosto de 1967 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado o decreto s/n de 26 de junho de 1967, que aposentou, de acordo com o art. 1º da Lei n. ...

1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143,

145 e 227 da Lei n. 749 de

24-12-1953, Iracema Sousa de Oliveira, no cargo de Professor

de Educação Física, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, perceben-

do vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10710. Dia 30-8-67)

Despachos preferidos pelo Exmo.

Em 8-5-67:

Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-5-67:

OFICIOS:

294 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Flávio César Franco, sobre a construção do prédio para funcionamento do Ginásio de Vigia. "A Fundação Educacional para opinar."

295 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Flávio César Franco, sobre os serviços de instalação d'água no município de São Caetano de Cdivelas. "A Secretaria de Saúde para dizer."

296 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Eládio Lobato, sobre a instalação da agência do Banco do Estado do Pará, no município de Igarapé-Miri. "A Presidência do Banco do Estado do Pará, para opinar".

297 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Hybernon Fontes da Silva, sobre a construção de um prédio para fazer funcionar um posto médico na Vila do Espírito Santo, no município de Santo Antônio do Tauá. "A Secretaria de Saúde para opinar."

302 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Fernando Barros, sobre a criação de um posto médico em Jurutu Velho, município de Jurutu. "A Secretaria de Saúde para opinar."

300 — Da Assembléia Legislativa, comunicando haver sido aprovada a solicitação contante do ofício 252/67 GE. "A Secretaria de Governo para anotações devidas".

Em 4-5-67

PETIÇÃO:

05 — De José Postos Galvão, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, solicitando ratificação do ato de sua reforma. "Encaminhe-se ao Exmo Sr. Secretário de Governo."

TEN.-CEL. ALACID DA SILVA

NUNES

— Governador do Estado —
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 10710. Dia 30-8-67)

Em 8-5-67:

OFICIOS:

2 — Do Comando Geral da Policia Militar do Estado, anexado à petição de nº 015/67, de Maria Rosa Meireles Jardim, geradora dos menores Carlos Alberto, Paulo César, Regina Célia, Renilda Célia e Augusto Sérgio Jardim de Oliveira, filhos do ex-soldado da P.M.E. Severino Pedro de Oliveira, solicitando pensão. — "Deferido de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado."

304 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Alvaro Freitas, sobre o pagamento do aumento dos servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará, assim como o salário familiar. "A Consideração da F.E.P."

305 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Alvaro Freitas sobre a instalação de um sub-Posto Policial no bairro da Matinha. "A Consideração da SEGUP."

308 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Antonio Alves Teixeira, sobre a construção do Grupo Escolar de Alenquer. "A Consideração da SEVOP".

309 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Antonio Alves Teixeira, sobre a instalação da Colônia Agrícola do município de Tucuruí.

"A Consideração da SAGRI."

311 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Jorge Arbage, sobre a manutenção dos atuais cobradores de impostos a serviço da fiscalização do Estado, sediados no interior. "A Consideração da SEFIN".

312 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Eládio Lobato, no sentido de contatar com alguns investidores do Sul, apresentando sugestões para procurarem o município de Igarapé-Miri, que dista 78 Km, em linha reta de Belém a Igarapé-Miri, terras que oferecem fertilidade em produção e sacarosa, etc. "A consideração da SAGRI".

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

**SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA — (SUDAM)**

Processo n. 02395/67

Conv. 029/67-SUDAM

Término de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da quantia de NCr\$... 92.049,00, parte da dotação de NCr\$ 820.000,00, constante do Orçamento Geral da União — exercício de 1967, destinada à concessão de bolsas de estudos.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, em exercício, Dr. Daimo Genuino de Oliveira, Secretário Executivo e a EXECUTORA por seu Representante Sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 92.049,00 (noventa e dois mil e quarenta e nove cruzeiros novos) conforme Empenho número S|DOT 162/67-SUDAM, de 29.08.1967, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.66) — 04.00 — Educação — 06 — Assistência a Educandos — 1 — Concessão de Bolsas de Estudos — NCr\$ 820.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título SUDAM-INPA — NCr\$ 92.049,00 e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTACÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.

A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que deve necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação

detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade.

A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENUNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e suspender o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m) do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço ob-

jeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Aux. Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, illo perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por elas, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de agosto de 1967.

(aa) Daimo Genuino de Oliveira, superintendente em exercício e Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, EXECUTORA. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

(a) Gilda da Silva Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da quantia de NCr\$... 92.049,00 (noventa e dois mil e quarenta e nove cruzeiros novos), parte da dotação de NCr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos).

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m) do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

9 Bolsas de pós-graduação	45.843,00
22 Bolsas de graduação	46.206,00
TOTAL NCr\$	92.049,00

(Reg. n. 2080 — Dia 30.8.67)

DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS

PORTEIRA N. 178 — DE 28
DE AGOSTO DE 1967
TOMADA DE PREÇOS
N.º D. A. E. — 03/67

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços n. DAE-03/67, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 21.053, de 22 de junho de 1967, etc...

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços n. DAE — 03/67 realizada em 9 de agosto de 1967, para o fornecimento do material necessário para ligações domiciliares dos esgotos sanitários compreendendo selas de ligação, curvas e tubos para juntas elásticas, incluindo o fornecimento destas, tudo destinado ao serviço parcial de esgotos sanitários do bairro da NOVA MARAMBAIA (loteamento do BNH) em Belém, Capital do Estado do Pará, de vez que a mesma Tomada de Preços obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria;

II — Adjudicar, em consequência, a Tomada de Preços em questão, à firma SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, que apresentou a proposta julgada mais vantajosa aos interesses da administração do DAE;

III — Tendo em vista o resultado da Tomada de Preços e, considerando o parecer da firma assessora BYINGTON & CIA. LTDA., aprovado unanimemente pela Comissão de Tomada de Preços, ficam adjudicados à firma SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT o fornecimento de materiais objeto da Tomada de Preços n. DAE — 03/67, pelo preço global de trinta e um mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros novos (Ncr\$ 31.966,27).

Publique-se e lavra-se o respectivo contrato.

Eng. LUIZ GONZAGA
BAGANHA

Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 2077—Dia 30.8.67)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N. 10.498

EDITAL

DE CITACAO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1963, importância de Cr\$ 154.144,50. (antigos). O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João Ferreira de Lima ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1963, para no prazo de (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 154.144,50 (cento e cinquenta e quatromil, cento e cinquenta e quatro mil, centros antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito Belém, 3 de agosto de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

PROCESSO N. 10.618

EDITAL

DE CITACAO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 328,50 (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1964, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito cruzeiros antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito que a lei faculta.

Belém, 3 de agosto de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 9950 — Dias
12, 15, 18, 22, 25, 29, e 31/8 e
1º, 5, 7, 8, e 12/9/1967).

ANÚNCIOS

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o Artigo 89, parágrafo único, letra b) do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o acionista infra-assinado, detentor de mais de um quinto do Capital Social, tendo em vista haver a Diretoria excedido o prazo legal de convocação ordinária, vem, por este meio, convocar os acionistas desta Sociedade Anônima, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de setembro de 1967, às 16,00 horas, em primeira e única convocação, em seu escritório provisório, sito à Rua Dona Tomásia Perdigão, nº 180 (altos), nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte matéria:

1. desdobramento das atuais ações preferenciais em duas classes, sendo a de classe "A", para serem subscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos deduzidos do imposto de renda, e a de classe "B" para fazer face ao reinvestimento a ser feito pela Sociedade com recursos que deduziu de seu imposto de renda nos exercícios financeiros de 1965 e ... 1966;
2. alteração dos Estatutos Sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (Pa), 25 de agosto de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2078—Dias 30, 31.8 e 1.9.67).

PARAENSE TRANSPORTES
AÉREOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

O Diretor Presidente, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 780, na sala da Diretoria de Vice-Presidente, nesta cidade, em primeira convocação, às 18,30 horas do dia 06 de setembro próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reexaminar a reforma dos Estatutos da Empresa, feita pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de julho do corrente ano quanto aos aspectos formais do citado diploma.
- b) O que ocorrer.

Belém do Pará, 25 de agosto de 1967.

(a) Antonio Alves Ramos Neto
Diretor Presidente
Reg. n. 2071 — Dias — 29, 30
e 31.8.67).

AMAZONIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.
(ADETUR)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. acionistas de Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S.A. (ADETUR), convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas do dia dez de Setembro do ano em curso, (1967), na sede social da companhia, à Rua Santo Antônio, n. 95, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) apreciação da renúncia do Diretor-Presidente;
- b) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- c) Fixação da remuneração dos novos Diretores e Conselheiros Fiscais;
- d) O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Dias 30 e 31.8 e 1º.9.67)

FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do mês de junho do ano de 1967.

As 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede provisória, à avenida Nazaré, número 1.053 (mil e cincuenta e oito), apartamento número 201 (duzentos e um), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A. Inicialmente, tendo sido constituida, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", a existência da totalidade de acionistas integrantes da Sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos da Assembléia Geral, conforme dispõe o artigo 23 (vinte e cinco) dos Estatutos Sociais, o diretor José Homero Moreira, o qual convidou, para secretariá-lo o acionista Mário Germani. Em seguida, foi pelo presidente esclarecido que a reunião em curso fora convocada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 (oito) do mês em curso, estando presente aquela reunião a totalidade de acionistas integrantes da Sociedade, para concluir vários atos então tratados, conforme consta da ata então lavrada e aprovada. Assim, prosseguiu o presidente, seria precedida pelo secretário à leitura do laudo-de-avaliação elaborado pelos três (3) peritos nomeados naquela oportunidade, documento assim redigido: Ilustríssimos Senhores Acionistas da Sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A. — Nesta — Os que êste documento subscretam, peritos avaliadores eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária — realizada no dia 8 (oito) de junho em curso, a fim de procederem à avaliação dos bens apresentados pelos acionistas Comercial Gentil Moreira S/A, e José Homero Moreira para integrar, como investimento, o patrimônio social, tendo percorrido, na extensão julgada conveniente ao trabalho a proceder, os lotes de terras relacionadas nas cartas-proposta daqueles acionistas, tendo constatado a existência das benfeitorias listadas na carta-proposta do acionista Comercial Gentil Moreira S/A, exceto quanto à parte de pontes que se encontram inconcluídas, tendo examinado a legalidade da documentação apresentada quanto à propriedade das citadas glebas, assim como de sua completa detonação quanto a ônus reais derivados da aplicação de leis, inclusive fiscais, e de convenções, e, finalmente, tendo verificado os preços de terras na região em que encontram aquele as terras, conforme o mercado imobiliário em vigor, apresentamos o seguinte laudo-de-avaliação:

I — Terras 1. uma gleba de terras destinadas a fins agro-pastoris, de propriedade da sociedade Comercial Gentil Moreira S/A., situada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, e designada como lote número 14 do loteamento conhecido como MINEIRO à margem direita do rio Capim, com área total de 43.2581292 metros quadrados, ou sejam 4.325 hectares, 81 ares e 29,2 centiares, apresentando os limites constantes da escritura de compra-e-venda lavrada no dia 7 de janeiro de 1966 no Cartório Carlos Medina, do 1º Ofício de Notas da cidade e comarca de Promissão, Estado de São Paulo, às fls. 168-V do Livro número 35, documento devidamente inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, Estado do Pará, sob o número 4.103, às fls. 111 do Livro número 3-M. Valor NCr\$ 86.500,00. II Benfeitorias 1. derrubada de 212 hectares no lote número 11, acima descrito, de propriedade da sociedade Comercial Gentil Moreira S/A., constituindo-se pasto formado com capim COLONIAO. Valor NCr\$ 17.640,00. 2. estrada de acesso, com 13 quilômetros de comprimento, aproximadamente, destocada em 10 metros de largura, ligando o lote número 11, acima descrito, à propriedade da sociedade Comercial Gentil Moreira S/A., à Rodovia BR-10 (Belém-Brasília), apresentando 2 pontes de madeira com obras ainda por concluir, uma medindo 15,20 metros de comprimento e outra 7,5 metros de comprimento, ambas com 4,5 metros de largura, e 15 pontilhões de madeira, medindo, no total, cerca de 96 metros de comprimento por 4,5 metros de largura. Valor NCr\$ 23.660,00. Belém, 15 de junho de 1967 (aa) Italo Cláudio Falesi — engenheiro agrônomo — Mário Penna da Cunha Araújo — engenheiro civil — Eduardo Grandi — advogado". — Finda essa leitura, e como os acionistas Comercial Gentil Moreira S/A, e José Homero Moreira, assim como a esposa deste, dona Yara de Faria Carmo Moreira, manifestando sua aceitação quanto aos valores constantes do laudo-de-avaliação, foi este documento colocado em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse sobre ele manifestar-se, foi pôsto em votação, sendo aprovado por todos os subscritores presentes, com abstenção dos acionistas Comercial Gentil Moreira S/A e José Homero Moreira. Após, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de serem concluídos os atos de subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 (oito) do mês corrente, documento assim redigido:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fórum, Objeto e Duração

Art. 1º — A Sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — Tem a Sociedade sede e fórum na cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 3º — Tem a Sociedade por objetivos: a) as atividades extrativa, florestal, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, assim como a industrialização e a comercialização;

clusiva exportação, de seus produtos e sub-produtos; b) a pesquisa e a experimentação, no setor agro-pecuário, sob a orientação de órgãos especializados, visando a adoção e o aperfeiçoamento de procedimentos técnicamente recomendados; c) a colonização.

Parágrafo único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias à obtenção dos objetivos sociais.

Art. 4º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritos, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º — O prazo de duração da sociedade — indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. 6º — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCR\$ 1.143.271,00 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e um cruzeiros novos), representado por 430.300 (quatrocentos e trinta mil e trezentos) ações ordinárias totalmente subscritas, e 715.971 (setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e uma) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo único — As ações ordinárias serão integralizadas na forma estabelecida pela Assembleia Geral que autorizar sua emissão.

Art. 7º — As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas e representadas, até à emissão de títulos definitivos por cauelas.

§ 1º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos;

§ 2º — Dois diretores, assinando os títulos definitivos e provisórios.

Art. 8º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos, ou êstes naqueles.

§ 1º — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria, utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de transferência de ações:

§ 3º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naqueles.

Art. 9º — Nas deliberações da Assembleia Geral:

a) — cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;

b) — os titulares de ações pre-

ferenciais não tem direito voto.

Art. 10 — Os titulares de ações ordinárias da Sociedade sómente poderão transferir, a qualquer título, sua propriedade a terceiros, após as terem oferecido, preferencialmente, aos demais acionistas ordinários, obedecido o seguinte procedimento:

a) — O proprietário das ações ordinárias a serem transferidas deverá, comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b) — A Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo fará, publicar no

DIARIO OFICIAL do Estado do Pará durante 3 (três) dias consecutivos, aviso comunicando a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas, sendo vedada a inclusão nesse aviso dos nomes do acionista cedente e do cessionário, assim como do preço da transação e das condições de pagamento;

c) — em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações ordinárias oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuída por cada um deles;

d) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da última publicação do aviso referido na letra B deste artigo;

e) — findo o prazo de que trata a letra D sem a manifestação de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade de ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetivada a transferência de sua propriedade a terceiros.

§ 1º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais titulares de ações ordinárias manifestarem sua aprovação à transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas;

§ 2º — Em nenhum caso poderá o valor de transferência de ações ordinárias da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao de resultado da divisão do ativo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação;

§ 3º — As questões relacionadas com a transferência de ações ordinárias que não tenham sido disciplinadas por este artigo serão decididas pela Diretoria.

Art. 11 — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de dividendos, fixos e não-cumulativos, de 22% (vinte e dois por cento) sobre o lucro líquido verificado ao término de cada exercício social.

Art. 12 — Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) — de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos, como bonificação, novas ações ordinárias sómente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por elas possuída;

b) — de correção monetária dos valores contábeis do ativo immobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídos, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por elas possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13 — As ações preferenciais sómente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal, aplicável, tenham sido pela SU-DAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º — Os acionistas da Sociedade não serão assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 3º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será feito:

1) — após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) — por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim específico;

3) — pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III Administração

Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, exercendo as funções de diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-superintendente e diretor-adjuunto.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de acordo com a denominação de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16 — Serão os diretores eleitos para uma gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — o manda-

to de cada diretor terminará na data da posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre os atos e as contas do 3º (terceiro) ano de sua gestão.

Art. 17 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

§ 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária para eleição de diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal da Sociedade logo designará 2 (duas) pessoas que reputa idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para o da realização da Assembleia Geral de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria;

§ 3º — A pessoa que, na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, for eleita para ocupar cargo vago da Diretoria, exercerá a função pelo tempo que restava ao diretor substituído, para completar seu mandato.

Art. 18 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 19 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 20 — A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, compete, indistintamente e isoladamente, a qualquer dos diretores.

Art. 21 — Poderá qualquer diretor, indistintamente e isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b) — representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros, podendo adquirir bens inóveis, contratar empréstimos mesmo que com garantia de penhor, desde que não grave o patrimônio imobiliário da Sociedade;

c) — estabelecimento, movi-

mentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

d) — emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

e) — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e semioventes;

f) — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

g) — nomeação de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia".

§ 1º — Poderá qualquer gerente da Sociedade praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras C e F, deste artigo, desde que prévia e expressamente autorizado por 1 (um) diretor.

§ 2º — Necessitam, para sua validade, de prévia e expressa aprovação da Diretoria, os atos que impliquem em alienação de bens imóveis, gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, a aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e quaisquer investimentos públicos ou privados, exceto os compulsórios por lei.

Art. 22 — Cada diretor receberá:

a) — a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

b) — a gratificação anual de 2% (dois por cento), sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

Parágrafo único — O diretor que exercer, cumulativamente, mais de uma função na Diretoria, como disposto no artigo 17 (dezassete) dos presentes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que foi originariamente eleito pela Assembléia Geral.

Art. 23 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará 1.000 (um mil) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

CAPITULO IV

Assembléia Geral

Art. 24 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25 — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registrados no Livro de "Atas de Assembléias Gerais".

Art. 26 — O presidente da Assembléia Geral da Sociedade será eleito pelos acionistas presentes a essa reunião.

Parágrafo único — O pre-

dente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Art. 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

CAPITULO VI

Exercício Social

Art. 28 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasionalmente em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 29 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a) — 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) — 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social ao Empregado da Sociedade;

d) — 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social;

e) — 8% (oito por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria;

f) — 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo do Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

g) — 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais.

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra B deste artigo será:

1 — geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;

2 — assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

3 — efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1a (primeira) até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa)

dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º — Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra B deste artigo;

§ 4º — O Fundo de que trata a letra B deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador de participação dos empregados nos lucros das empresas;

§ 5º — Os dividendos relativos às ações ordinárias e preferenciais poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, de acordo com deliberação da Diretoria, porém esse pagamento deverá ser efetuado antes do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais;

§ 6º — Em cada exercício social, para o cálculo dos dividendos relativos às ações preferenciais, será adotado critério "pro rata tempore".

CAPITULO VII

Liquidação

Art. 30 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida extraordinariamente:

a) — Estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) — Nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplementares, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) — Estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício

CAPITULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica aplicável, intransfériveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição.

Após o presidente colocou em discussão o novo texto dos Estatutos Sociais, e como nenhum dos presentes sobre a matéria desejasse manifestar-se, foi esta colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Logo depois, comunicou o presidente que, face à renúncia dos conselheiros fiscais Mário Germani, Alonso Péres Vilares, José de Ribamar Darwich, Renato Coral e Aeolino Soares Batista, tornava-se necessário recompor o Conselho Fiscal da Sociedade, tendo os acionistas presentes eleitos as seguintes pessoas: pa-

ra Monteiro de Alfarenga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Saulo Inácio de Castro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Cidade de Promissão, Estado de São Paulo, Marcílio Alves Pereira, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo; para membros suplementares — Benedito Pereira de Castilho, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, Luiz Pio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, e Dirceu de Souza Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejassem usar da palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio,

§ 6º — Em cada exercício social, para o cálculo dos dividendos relativos às ações preferenciais, será adotado critério "pro rata tempore".

Art. 30 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida extraordinariamente:

a) — Estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) — Nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplementares, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) — Estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício

Belém (Pa), 20 de junho de 1967.

(a) Marcilio Alves Pereira, por si e por procuração de Saulo Inácio de Castro; Laércio Orlando Pereira, por si e por procuração de Gentil Moreira Filho; José Homero Moreira, por si e como procurador de Gentil Moreira e como Diretor das sociedades Agro-Pastoril Gentil Moreira S/A, Pecuária Santa Julieta S.A., S.A., Boa Inverna da Soabol, Comercial Gentil Moreira S.A.; Mário Germani, por si e como procurador de Rubens Moreira; José Homero Moreira, como procurador de Yara de Faria Carmo Moreira; Italo Cláudio Falesi, Mário Penna da Cunha Araújo e Eduardo Grandi.

Confere com a ata lavrada em livro próprio.

(a) José Homero Moreira
Diretor

Cartório Chermann

Reconheço por semelhança a firma supra de José Homero Moreira.

Belém, 24 de julho de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso
Tabelião Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Ordinárias

subscritor	subscrição em bens		subscrição em créditos		subscrição em dinheiro		
	quantidade	NCr\$	quantidade	NCr\$	quantidade	NCr\$	NCr\$
1. Gentil Moreira Filho, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador Laércio Orlando Pereira			4.000	4.000,00	6.000	6.000,00	600,00
2. José Homero Moreira, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo	86.500	86.500,00	4.000	4.000,00	6.000	6.000,00	600,00
3. Rubens Moreira, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador Mário Germani			4.000	4.000,00	6.000	6.000,00	600,00
4. Gentil Moreira, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador José Homero Moreira					3.000	3.000,00	300,00
5. Comercial Gentil Moreira, S/A, sociedade com sede à rua Plínio Ramos, n. 50, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor José Homero Moreira	300.800	300.800,00			500	500,00	50,00
6. Agro-Pastoril Gentil Moreira S/A, sociedade com sede à rua Plínio Ramos n. 50, neste ato representada por seu diretor José Homero Moreira					500	500,00	50,00
7. Pecuária Santa Julieta S/A, sociedade com sede à rua Plínio Ramos, n. 50, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor José Homero Moreira					500	500,00	50,00
8. S/A Boa Invernada — Soaboi, sociedade com sede à rua Plínio Ramos, n. 50, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor José Homero Moreira					500	500,00	50,00
9. Laércio Orlando Pereira, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo					500	500,00	50,00
10. Marcelio Alves Pereira, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo					500	500,00	50,00
11. Sauio Inácio de Castro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu procurador Marcelio Alves Pereira					500	500,00	50,00
12. Mário Germani, brasileiro, casado, contador e pecuarista, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo					500	500,00	50,00
TOTAL	387.300	387.300,00	12.000	12.000,00	25.000	25.000,00	2.500,00

(a) JOSÉ HOMERO MOREIRA
Diretor Superintendente

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma supra de José Homero
Moreira.
Belém, 24 de julho de 1967.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância
de trinta cruzeiros novos.
Belém, 25 de agosto de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e cinco (25) de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dezenove (19) folhas de números 6653/71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1653/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de agosto de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2074 — Dia — 30.8.67)

CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 1967.

As 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) do mês de agosto do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Município do mesmo nome, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade — CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, de acordo com o artigo 18 (dezoito) dos Estatutos Sociais o diretor-presidente, após verificar, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência da totalidade dos participantes da Sociedade, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral e solicitou aos acionistas compussem a Mesa Dirigente, tendo sido eleito para presidir-lá o acionista José Benedito da Silva Campos, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista Antônio Tarcizio Rezende. Em seguida, o presidente informou que a reunião em curso fôra convocada no decorrer da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 (dois) de agosto fluente, com o objetivo de prosseguir os trabalhos então iniciados. Assim, continuou o presidente, tornava-se necessário proceder à leitura do laudo de avaliação elaborado pelos peritos eleitos pela Assembléia Geral do dia 2 (dois) de agosto corrente, documento assim redigido:

"**Laudo de Avaliação** — Os que o presente documento subscrevem, peritos avaliadores eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade Cia. Agro-Pastoril do Araguaia, realizada no dia 2 de agosto corrente, tendo percorrido, na extensão considerada necessária, as glebas de terra oferecidas pelos acionistas José Benedito da Silva, Antônio Tarcizio Rezende e Paulo Durval Rezende, verificado a existência, em tais áreas, de semoventes, máquinas, equipamentos, edificações, estradações, veículos e benfeitorias diversas, e examinado os documentos básicos relativos às glebas percorridas e aos bens ali existentes, apresentamos o presente laudo, elaborado tendo quanto a terra nua e benfeitorias, base na localização, preços do mercado imobiliário em vigor na região, e, quanto aos demais bens, os preços de aqui-

um alternador, marca "Carmos", de 7KWA, 220 volts, tipo 49-TN4, série 17.141, (c) uma caldeira, marca "Frigi", com uma superfície de aquecimento de 50m², nº 1.143, (f) um alternador, marca "Oerlikon", nº 130647, com 220 volts, RPM 400/428, 80 KWA, ciclagem 47/50, (g) construção em madeira de lei e cobertura em folhas de alumínio, valor NCr\$ 85.000,00. 2. uma máquina de beneficiar arroz, com capacidade de 40/45 sacos diárias, marca "Zacharias" e motor marca "Buck", de 7 1/2, HP, além de construção de madeira de lei e telhado em folhas de alumínio, valor NCr\$ 8.000,00 — 3. um jôgo de formas de telhas portuguesas, valor NCr\$ 400,00 — 4. uma ventoinha pequena, para trabalho de marcação de gado, valor NCr\$ 50,00 — 5. um jôgo de correias para puxar madeira, com 10 metros de comprimento, valor NCr\$ 100,00 — 6. uma plana marca "Terral" para engatar no trator, valor NCr\$ 600,00; IV. Veículos e Embarações — 1. um trator marca "Landini", de 35 HP, movido a óleo Diesel, valor NCr\$ 10.000,00 — 2. uma carreta com um eixo, rodas de pneus, capacidade de 2.000 quilogramas, marca "Pontal", valor NCr\$ 2.000,00 — 3. uma carreta com dois eixos, rodas de pneus, capacidade de 3.000 kgs., marca "Pontal", valor NCr\$ 2.000,00 — 4. duas carretas com dois eixos com rodas de pneus, capacidade de 6.000 kgs, valor NCr\$ 4.000,00 — 5. um reboque de caminhão, com dois eixos, 4 pneus, com capacidade de 7.000 kgs., valor NCr\$ 3.000,00 — 6. um barco tipo "voadeira", com motor marca "Mercury" de 6 HP, valor NCr\$ 3.000,00 — 7. um barco com capacidade de 6.000 Kgs. com motor marca "Archimedes" de 12 HP, valor NCr\$ 3.800,00; V. SEMOVENTES — 1. quatrocentas cabeças de gado misto, dada base de NCr\$ 125,00 cada uma, valor NCr\$ 50.000,00 — 2. animais de trabalho, cinco cavalos e quatorze mulas, valor NCr\$ 4.000,00. Sant'Ana do Araguaia (Pa), 12 de agosto de 1967, (a) Alcindo de Azevedo Barbosa, Ordem dos Advogados do Brasil OAB (PA) 315; José Maria Conduru, engenheiro Agrônomo, CREA 849-D; Manoel Milton Silva, engenheiro agrônomo, CREA 324-D 1^a Região". Após, o presidente informou que referidos técnicos encontravam-se presentes, à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos e informações. Como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, e após terem os acionistas-subscritores José Benedito da Silva Campos, Antônio Tarcizio Rezende e Paulo Durval, assim como suas respectivas esposas, senhoras Zemétria Rosa da Silva Campos, Keila Ferreira Rezende e Maria Celeste Vieira Rezende, expressamente concordado com a avaliação dos bens oferecidos para serem incorporados ao patrimônio da Sociedade, como investimento, foi o laudo de avaliação colocado pelo presidente em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi referido documento posto pelo presidente em votação sendo aprovado, por unanimidade dos acionistas presentes, não tendo desta votação participado os acionistas legalmente impedidos. Em seguida os acionistas presentes aprovaram a transformação do tipo societário, a fim de poderem ser mais facilmente absorvidos, por etapas, os recursos financeiros investidos por pessoas jurídicas, com base na legislação de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia. Decidiram, ainda, os acionistas presentes autorizar a Sociedade a emitir ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do imposto de renda, de acordo com o cronograma de inversões aprovado pela SUDAM, devendo essas ações apresentar as características expostas na Proposta da Diretoria, lida aos presentes por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária do dia 2 (dois) do mês de agosto corrente. Depois, os acionistas presentes autorizaram a elevação do Capital Social, no valor de NCr\$ 2.693.401,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e um cruzeiros novos), sendo NCr\$ 1.638.120,00, (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte cruzeiros novos), em ações ordinárias e NCr\$ 1.055.281,00 (um milhão, cincuenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros novos) em ações preferenciais, passando, em consequência, o capital autorizado para NCr\$ 2.703.401,00 (dois milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e um cruzeiro novo). Os acionistas presentes, representando a totalidade da Sociedade, um após outro, manifestaram expressamente sua abdicação ao direito de preferência à subscrição das ações relativas ao aumento de capital autorizado. Depois, foi pelo secretário lido aos acionistas presentes, o texto da alteração proposta aos Estatutos Sociais, como segue:

CAPÍTULO II —**Do Capital Social e das Ações**

Art. 4º — Tem a Sociedade o

capital autorizado de

NCr\$ 2.703.401,00 (dois milhões,

setecentos e três mil, quatro-

centos e um cruzeiro novo),

representado por NCr\$

1.648.120,00 (um milhão, seis-

centos e quarenta e oito mil,

cento e vinte e cinco cruzeiros novos)

em ações ordinárias e

NCr\$ 1.055.281,00 (um milhão,

cincuenta e cinco mil, duzentos

e oitenta e um cruzeiros no-

vos) em ações preferenciais,

de valor nominal de NCr\$ 1,00

(um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º — As ações ordinárias se-

rão nominativas ou ao porta-

dor, à vontade de seus titulares, e as preferenciais serão somente poderão ser subscritas sempre nominativas;

§ 2º — Os títulos definitivos e as cauteis que os representarem poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus proprietários;

§ 3º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas quaisquer ordinárias, ou transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles, correndo por conta do acionista interessado, em qualquer das operações de que trata este parágrafo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizada;

§ 4º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou transferência de ações;

§ 5º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naqueles;

§ 6º — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral;

§ 7º — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 8º — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de dividendos anuais de 22% (vinte e dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término do exercício social;

§ 9º — As ações preferenciais são intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 5º — A emissão de ações até o limite do capital autorizado será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do conselho fiscal;

§ 1º — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações emitidas até o limite do capital autorizado;

§ 2º — As ações preferenciais por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu Imposto de Renda;

§ 3º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica e pelas normas adotadas pela SUDAM;

§ 4º — A integralização de ações ordinárias será feita de acordo com a decisão da Diretoria ao proceder à sua emissão;

§ 5º — Em caso de aumento do capital social em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídas como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por elas possuída;

§ 6º — Em caso de aumento do capital social em decorrência de correção monetária dos registros contábeis do ativo immobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por elas possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 6º — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade, após a fluência do prazo referido no parágrafo 9º (nono) do artigo 4º (quarto) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetuado:

1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim especial;

3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 21 — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares, das ações preferenciais.

CAPITULO VI Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Art. 23 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d) 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

e) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais;

§ 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será:

1) geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;

2) assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

§ 3º — Competirá à Assembléia Geral, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação da dedução de que trata a letra "c" deste artigo;

§ 4º — O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de existir.

rá de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

Em seguito, o presidente colocou o texto recém-lido em discussão, e como nenhum dos presentes desejassem manifestar-se, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após, o presidente convidou que, em consequência da decisão da Assembléia Geral em curso quanto à avaliação e incorporação de bens oferecidos pelos acionistas Benedito da Silva Campos, Antônio Tarcízio Rezende e Paulo Durval Rezende, estes haviam procedido à subscrição de ações ordinárias, valor igual à da avaliação aprovada.

Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida aprovada e depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral assinada por todos os acionistas presentes e pelos peritos avaliadores.

Sant'Ana do Araguaia (Pa)
14 de agosto de 1967.

a) Antônio Tarcízio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos, Amélia França Rezende, Luiz Barreto, Hélio Guimarães Rezende, Washington Crnálio, Auriacan Ramos Caiado, Alcindo de Azevedo Barbosa, José Maria Pinheiro Conduru e Milton, dgo Manoel Milton Silva.

A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Antônio Tarcízio Rezende
— Diretor —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Antônio Tarcízio Rezende.

Belém, 24 de agosto de 1967.
Em testemunho ZV da verdade.

a) Zeno Velez — Tabellão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na Primeira Via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de agosto de 1967
a) ilegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Ordinárias

Sant'Ana do Araguaia (PA), 14 de agosto de 1967

SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS COM BENS	
	QUANTIDADE	NCR\$
1. JOSÉ BENEDITO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu procurador Antônio Tarcízio Rezende.	379.373	379.373,00
2. PAULO DURVAL REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu procurador Antônio Tarcízio Rezende.	379.373	379.373,00

3. ANTONIO TARCIZIO REZENDE, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

a) Antônio Tarcizio Rezende

379.374	379.374,00
T O T A L	1.138.120
	1.138.120,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de nºs .. 6572/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1657/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de agosto de 1967.

a) Oscar Faciola — Diretor (Reg. n. 2073. — Dia 30-8-67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROVIMENTO N. 22 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o programa dos cursos de Estágio Profissional da Advocacia.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VIII, letra a), e IX, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo n. 902/1965 sobre o programa dos cursos de Estágio Profissional da Advocacia,

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º É da competência exclusiva do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a elaboração e a revisão do programa para os cursos de orientação do estágio profissional da advocacia.

Parágrafo único. O programa é válido sempre para o período mínimo de um ano escolar, seguindo ao da sua aprovação.

Art. 2º O estágio terá a duração de dois anos e obedecerá ao seguinte Programa:

1º ANO

1a. Parte — PRÁTICA PROFISSIONAL

1. Objetivo do estágio profissional e seu exercício.

2. A advocacia como profissão e como arte. Teoria e Técnica.

3. Estilo forense. Oratória, forense, Clareza e precisão da forma. Poder de síntese e erudição.

4. Relações públicas com os colegas, com os juízes e com os clientes. Independência e respeito. Tribunal de Ética. Código de Ética Profissional. Relações entre o Código de Ética e o Estatuto do Advogado.

5. Bibliografia profissional. Livros indispensáveis, repertórios de jurisprudência, pareceres.

res de juriconsultos e órgãos oficiais de divulgação.

6. Início, formação, suspensão e fim do processo judicial. Instância, termos e peças dos autos.

7. Distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento juntada, vista, informação, certidão e conclusão.

8. Mandado, contra-fé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, guia, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, fotocópia e conferência.

9. Audiências. Ordinárias e de instrução e julgamento.

10. Provas. Exibição, vistoria ad perpetuam rei memoria, arbitramento e exame pericial.

11. Conta, cálculo, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de sentença, auto de descrição de herdeiros e bens, esboço de partilha, auto de partilha, formal de partilha.

12. Petição inicial, contestação, reconvenção, embargos, petições interlocutórios, impugnações, réplicas, artigos de falsidade e de atentado, pareceres, cotas e memoriais.

13. Despachos, sentenças e acórdãos. Cognição sumaríssima, sumária e final.

14. Protesto, notificação e interpelação judiciais.

15. Arresto e sequestro.

16. "Habeas-corpus".

17. Queixa-crime.

18. Defesa criminal, preliminar e final.

19. Mandado de segurança.

20. Interditos possessórios.

21. Ação declaratória.

22. Ação ordinária e execução de sentença.

23. Ação executiva.

24. Ação cominatória.

25. Ação rescisória.

2a. PARTE — ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

1. O Poder Judiciário na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

2. Ministério Público, Federal e Estadual. Organização e atribuições.

3. Juízes de paz. Juízes estaduais. Varas especializadas. Competência.

4. Tribunal de Alçada do Estado. Competência e regimento.

5. Tribunal de Justiça do Estado. Competência e regimento.

6. Corregedoria. Conselho da Magistratura.

7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Competência e regimento.

8. Tribunal Federal de Recursos. Competência e regimento.

9. Supremo Tribunal Federal. Competência e regimento. Súmulas.

10. Justiça do Trabalho. Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais, Tribunal Superior do Trabalho. Competência e regimento.

11. Justiça Militar. Auditorias militares e Superior. Tribunal Militar. Competência e regimento.

12. Justiça Eleitoral. Juízes eleitorais, Tribunais Regionais, Superior Tribunal Eleitoral. Competência e regimento.

13. Cartórios dos ofícios de justiça. Civil e crime.

14. Cartórios extrajudiciais. Tabellionatos.

15. Oficiais de justiça.

16. Peritos judiciais.

17. Inventariantes judiciais.

18. Avaliadores privativos.

19. Tradutores públicos juramentados.

20. Registro Civil.

21. Registro de Títulos e Documentos.

22. Registro de Imóveis.

23. Registro do Comércio.

24. Regimentos de custas.

25. Leis fiscais aplicáveis aos atos judiciais.

2º ANO

1a. Parte — PRÁTICA PROFISSIONAL

1. Ação de despejo. Ação de consignação em pagamento.

2. Ação de usucapião.

3. Ação popular.

4. Concordata preventiva. Requerimento e embargos.

5. Falência e concordata terminativa. Requerimento e defesa.

6. Conflito e jurisdição.

7. Exceção de suspeição.

8. Exceção de incompetência.

9. Exceção de litispendência.

10. Exceção de coisa julgada.

11. Reclamações regimentais.

12. Agravo no auto do processo.

13. Agravo de instrumento.

14. Agravo de petição.

15. Agravo regimental ou agravinho.

16. Apelação.

17. Embargos de declaração.

18. Embargos de nulidade e infringentes do julgado.

19. Revista..

20. Recurso Extraordinário.

21. Inquérito policial. Assistência e incidentes.

22. Processo criminal. Prova. Produção e reinquirição de testemunhas.

23. Redação de contratos específicos por instrumento público.

24. Redação de contratos específicos por instrumento particular.

9. Supremo Tribunal Federal. Competência e regimento. Súmulas.

10. Justiça do Trabalho. Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais, Tribunal Superior do Trabalho. Competência e regimento.

2a. Parte — ESTATUTO DO ADVOGADO

1. Ordem dos Advogados do Brasil. Fins, organização e patrimônio. Natureza jurídica da Ordem. Sua Diretoria.

2. Conselho Federal. Composição, eleição, funcionamento e atribuições.

3. Seção e Conselho Seccional. Composição, eleição, funcionamento e atribuições.

4. Assembleia Geral dos Advogados. Composição, funcionamento e atribuições.

5. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Quadros e requisitos para inscrição nela. Inscrição principal, suplementar e provisória.

6. Estágio profissional e Exame de Ordem.

7. Licença, cancelamento, suspensão e eliminação dos quadros da Ordem.

8. Deveres dos advogados, estagiários e provisionados.

9. Direitos dos advogados, estagiários e provisionados.

10. Assistência judiciária.

11. Honorários profissionais. Critérios para sua fixação.

12. Infrações disciplinares. Elenco.

13. Penalidades e sua aplicação. Advertência, censura, multa, exclusão do recinto, suspensão e eliminação.

14. Processo disciplinar. Individualização da pena.

15. Desagravo público do advogado ofendido.

16. Dos recursos. Direitos de recorrer e prazo.

17. Prerrogativas e direitos da Ordem dos Advogados do Brasil como serviço público federal.

18. Distinção entre a Ordem e os Sindicatos de Advogados.

19. Instituto dos Advogados Brasileiros e instituições a ele filiadas. Seu papel ao lado da Ordem.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor a partir da sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1965.

(aa) Alberto Barreto de Melo, presidente; Nehemias Gueiros, relator e revisor. e Arnold Wald, relator "ad hoc".

(G. — Reg. n. 10.632 — Dia 30.8.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 30 de Agosto de 1967

NUM. 5.604

ACÓRDÃO N. 335
Apelação Civil da Capital
Apelante — Antônio Maria Pinheiro Chaves.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator. — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Não se toma conhecimento da apelação interposta, uma vez que a mesma foi julgada deserta, na primeira instância, e contra essa decisão não houve o recurso cabível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, Antônio Maria Pinheiro Chaves e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém.

O apelante, já identificado na inicial, propôs a presente demanda contra Paul Marcus de Albuquerque, objetivando a anulação de aforamento concedido a este, pela Prefeitura Municipal de Belém, sobre o imóvel n. 1281, situado à travessa Mauriti, nesta capital.

Argumenta o autor que requereu e obteve o aforamento do dito imóvel, medindo cinquenta metros pela Tito Franco; que esse terreno jamais foi do domínio e posse do autor e sim pertencia a João Augusto Ribeiro Malcher, sendo decretado o comissão pelo Juiz competente, por sentença de dez de agosto de 1954.

Por seu turno, a Prefeitura Municipal de Belém afirma que seu aforamento consta de um terreno com vinte e cinco metros de frente pela Almirante Barroso, com setenta e fundos pela Travessa Mauriti; que o autor, atualmente, nenhum terreno possui no local em apreço, visto haver traspasado há muito tempo a sobra do terreno cedido ao Dr. Guilherme Chermont. Do terreno que ficou de sua legí-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tinha propriedade, vendeu o autor vinte e cinco metros de frente por setenta de fundos, restando, apenas, oitenta e quatro metros pela Travessa Mauriti, por cinquenta de fundos. Nessa área, construiu a casa n. 1281, que servia de moradia a um servicial de seu pai.

Acontece que ao ir pagar as décimas da referida moradia, ficou surpreendido com a notícia de que esse imóvel tinha caído em comissão, a requerimento do Departamento Jurídico da Prefeitura e, posteriormente, dado em aforamento ao réu, representado por seu pai Antônio Paulo Albuquerque.

Contestando, alega o réu, em síntese, que através de seu pai obteve o aforamento, por título definitivo, de uma área de terras, medindo oito metros de frente por cinquenta e um de fundos, pela Travessa Mauriti, distando setenta metros da Avenida Tito Franco; que esse terreno jamais foi do domínio e posse do autor e sim pertencia a João Augusto Ribeiro Malcher, sendo decretado o comissão pelo Juiz competente, por sentença de dez de agosto de 1954.

Por seu turno, a Prefeitura Municipal de Belém afirma que seu aforamento consta de um terreno com vinte e cinco metros de frente pela Almirante Barroso, com setenta e fundos pela Travessa Mauriti; que o autor, atualmente, nenhum terreno possui no local em apreço, visto haver traspasado há muito tempo a sobra do terreno cedido ao Dr. Guilherme Chermont. Do terreno que ficou de sua legí-

Em data de 6 de março do corrente ano, como os autos estivessem paralizados, em cartório, desde o dia 8 de setembro do ano pretérito, salientou o réu, ora apelado, que o ora apelante fosse intitulado para, no prazo de três dias, apresentar prova de justo impedimento e, caso não o faça ou seja inaceitável essa prova, seja decretada a deserção da apelação.

Contestando o pedido, assimila o apelante que o preparo da apelação sómente é exigível, sob pena de deserção, quando a mesma se acha na Secretaria do Tribunal de Justiça. A despeito disso, o apelante requereu à Dra. Juiza a fim de lhe ser devolvido o "a quo" o prazo de oito dias para o preparo de mencionada apelação, na primeira instância.

Isto posto, a digna magistrada que preside o feito, julgou deserta a presente apelação, eis que o requerente não provou justo impedimento e, por conseguinte, o escoamento de prazo fatal produz deserção.

Saliente-se que os interessados não agravaram de instrumento da decisão acima, não obstante estarem cientes da mesma, como se verifica de fls. 154 verso e 155 verso.

Finalmente, o Sr. Escrivão, inexplicavelmente, independente de determinação da Dra. Juiza remeteu os autos a esta Egrégia Corte.

É o relatório.
Verifica-se que a lide foi julgada improcedente, havendo interposição de apelação por parte do autor. O recurso foi arrazoado pelas partes, em seguida do que os autos haj-

xaram ao contador do Juizo para efeito da contagem das custas do preparo da apelação.

Sucede que, feita a conta, o processo se achava parado em cartório, sem que o ora recorrente providenciasse para o pagamento do processo, e isto desde o dia 8 de setembro do ano passado, motivo por que o réu, ora apelado, peticionou ao Juiz requerendo que o apelante fosse intimado para, no prazo de três dias, oferecer prova de justo impedimento e, caso não o fizesse ou sendo inaceitável essa prova, fosse decretada a deserção do recurso.

Contrapondo-se ao pedido, o apelante ressalta que o preparo da apelação só se torna exigível, sob pena de deserção, quando a mesma se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Sem embargo disso, o apelante pediu o prazo de oito dias para que lhe fosse devolvido o prazo para o preparo da dita apelação na primeira instância.

A digna Juiza "a quo" julgou deserta a presente apelação, uma vez que o requerente não comprovou o justo impedimento de que fala a Lei. Basou-se a Dra. Juiza em jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Pétorio Excelso. Saliente-se que dessa decisão foram intimados os litigantes, como se evidencia dos suscitantes de fls. 154 verso e certidões de fls. 155 a 155 verso, não havendo interposição do recurso cabível, isto é, do agravo de instrumento.

Assinala-se, de passagem, que a propósito do caso "sub-judice", assim se tem manifestado a jurisprudência pátria:

"Se a deserção fôr requerida na primeira instância, ao juiz da causa competente decidir o incidente" (Ac. do Tribunal de Justiça de São Paulo, Revista dos Tribunais, maio de 1954, vol. 223).

"A controvérsia sobre deserção ocorrida em primeira instância deve ser aí decidida, em face do disposto no artigo 828 do Código de Processo Civil, facultando-se a seguir, o recurso adquado (art. 842, n. IX, do mesmo Código), da decisão que fôr proferida",

(Revista dos Tribunais, 1951, 158. Ac. Trib. Justiça de São Paulo).

Por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em não tomar conhecimento da presente apelação, uma vez que a mesma foi julgada deserta pela magistrada da primeira instância, e contra essa decisão não houve interposição do recurso cabível.

Custas, na conformidade da lei.

Belém, 10 de agosto de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23

de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.671 — Dia — 30.8.67).

ACÓRDÃO N. 336
Recurso Cível Ex-Ofício" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Recorrido — S. A. White Martins.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA — A constitucionalidade da lei em que se fundamenta a cobrança do imposto, evidência o direito líquido e certo do contribuinte à proteção do mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-ofício" da Comarca da Capital, em que é recorrente: o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara; e, recorrida S. A. White Martins.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório do Acórdão de fls. 44, como parte integrante desse, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. E assim decidem tendo em vista a constitucionalidade já reconhecida do art. da Lei em que se fun-

damentou o ato impugnado, b) juntada de documento e evidenciando o direito certo e incontestável da impetrante a proteção da medida pleiteada para isentá-la do pagamento do selo nas guias de entrada e saída de mercadorias ou produtos de seu comércio.

Nenhum dos agravos merece provimento. O primeiro, porque é desnecessário a prova do domínio nas ações de retomada, bastando apenas comprovar-se a locação. E' que, no locador se presume, salvo prova em contrário, ao direito de retomar. Ao inquilino é que compete prova do domínio, a juntada posterior nenhuma influência pode ter no julgamento do mérito, sendo, pois, desinteressante a audiência da parte contrária.

Na retomada, dois direitos concorrem paralelos: o do locador, reclamando o uso que lhe pertence, e o do locatário, pretendendo permanecer no imóvel.

E' evidente que entre um e outro deve convalescer o do locador, pela inegável prevalência da retomada sobre a locação.

Assim:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por maioria, vencido o Relator, negar provimento ao agravo no auto do processo no tocante à prova do domínio; desprezar, por unanimidade, a de nulidade da sentença, pela falta de audiência da parte contrária sobre documentos, cuja juntada ocorreu após a contestação e, finalmente, negar, por unanimidade, provimento à apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator, vencido, em parte, pois entendia que quando o locador retoma, como proprietário, o imóvel locado, deve provar essa qualidade no início da lide. Trata-se de documento fundamental da ação, cuja falta implica na carência de direito do R. para demandar o R.

Necessitando do prédio, de que é condomínio e autorizado pelo inventariante, Marmude Badarane ajuizou a presente ação de despejo contra o seu inquilino Sancho de Mesquita, ocupante do prédio n. 400 à rua João Balbi, cuja contestação versa a insinceridade do pedido. Decidida a controvérsia em favor do locador, apelou o inquilino.

Dois agravos no auto do processo: a) falta de comumente fundamental da ação; e

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.672 — Dia —

ACÓRDÃO N. 340
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Dr. Luis Ercílio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça.

O Dr. Luis Ercílio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça requereu sua contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional de trinta por cento, alegando e comprovando com certidão do Venerando Acórdão n. 351, de 29 de junho de 1959, que mandou contar em seu favor, naquela época, o tempo de 20 anos e 11 dias, que somados ao tempo decorrido até a data de 7 do corrente, quando requereu, perfaz um total de 28 anos, e oito dias (8). Pediu também a contagem em dobro, do tempo correspondente às férias dos anos de 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1957, 1958, 1959, 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966, não gozadas, e que de acordo com o disposto no art. 385 do Código Judiciário, lhe assiste esse direito, o que facultá ao requerente mais 2 anos, 3 meses e vinte dias, totalizando assim o tempo total geral de 30 anos, 3 meses e 28 dias. Juntou os documentos com probatórios. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado opinou pelo deferimento do pedido tendo em vista que o Doutor Secretário do Tribunal de Justiça exerce o cargo desde 1959, quando foi nomeado, e que naquela época o referido cargo era equiparado expressamente com todos os direitos e vantagens, ao de Juiz de Direito da Capital, equiparação esta que foi omitida posteriormente, não havendo entretanto dis-

posição expressa revogando essa vantagem. Assim, fica o requerente com o direito adquirido de poder perceber adicionais conforme percebem os magistrados, e na mesma sequência e percentagem previstas para os Juizes. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Dr. Luis Ercílio do Carmo Faria, o tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, até o dia 7 do corrente mês de agosto,

tempo este para todos os efeitos de direito, inclusive o de percepção de gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de agosto de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.673 — Dia — 30.8.67).

cramento e Eufrósina da Silva Assunção, ele filho de Antônia Sacramento e Demetrio Alves, ela filha de Eulálio Antônio Assunção e Maria de Nazaré Menezes, solteiros; — Júlio Silva Lopes e Maria da Glória Albernaz Cruz, ele filho de João Lopes da Costa e Zolina Silva Lopes, ela filha de Herminio Ferreira Cruz e Teodora Albernaz Cruz, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.233 — Reg. n. 2076

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Joaquim Coelho Pinto e Zelia Seixas Aguiar, sendo ele filho de José Rodrigues Pinto e Maria da Conceição Coelho, ela filha de José Maria Aguiar e Antônio Barreiros de Seixas, solteiros; — Nilton de Jesus Lemos Henriques e Celina Pereira da Silva, ele filho de Amâncio da Silva Henriques e Regina Lemos Henriques, ela filha de Otávio de Almeida da Silva e Josefa Pereira da Silva, solteiros; — João da Conceição Lobato e Nilma Amorim Neri, ele filho de Orlando da Mata Lobato e Pompilia Maria da Conceição Lobato, ela filha de Teopambo de Almeida e Maria Silva Areas, sendo o nubente filho de Bento Magno Santana e Argonauta Alves Santana, ela filha de Dotino Areas e Maria Silva Areas, solteiros; — Izidro Ferreira da Cunha e Luzia Coelho do Vale, sendo o nubente filho de Izidro Manoel da Cunha e Consuelo Ferreira da Cunha, ela filha de Cicero Lima do Vale e Zenobia Coelho do Vale, solteiros; — Claudionor Pacheco e Terezinha Teixeira Moutinho, ele filho de João Pacheco e Leonilda Goes Pacheco, ela filha de Antônio Chaves Moutinho e Luzia Teixeira Moutinho, solteiros; — Antenorges Pinheiro Maués e Lidiomar Pinheiro Farias, ele filho de Florisbelo Pinheiro Maués, ela filha de Olavo Pinheiro Farias e Leontina Pinheiro Farias, solteiros. — Pericles Rodrigues Borges e Regina Lúcia de Souza Simões, ele filho de Pedro Celestino Borges e René Rodrigues Borges, ela filha de Alberto de Moraes Bitencourt Simões, e Maria de Souza Simões, solteiros; — Carlos Alberto Souza Buraslen e Raimunda Arcangela de Oliveira, ele filho de Ali Seleiman Buraslen, e Maria Souza Buraslen, ela filha de Jaime Gomes de Oliveira e Eufrósina da Silva Assunção, ele filho de Antônia Sacramento e Demetrio Alves, ela filha de Eulálio Antônio Assunção e Maria de Nazaré Menezes, solteiros; — Júlio Silva Lopes e Maria da Glória Albernaz Cruz, ele filho de João Lopes da Costa e Zolina Silva Lopes, ela filha de Herminio Ferreira Cruz e Teodora Albernaz Cruz, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.232 — Reg. n. 2045

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Souza Santana e Maria da Glória Silva Areas, sendo o nubente filho de Bento Magno Santana e Argonauta Alves Santana, ela filha de Dotino Areas e Maria Silva Areas, solteiros; — Izidro Ferreira da Cunha e Luzia Coelho do Vale, sendo o nubente filho de Izidro Manoel da Cunha e Consuelo Ferreira da Cunha, ela filha de Cicero Lima do Vale e Zenobia Coelho do Vale, solteiros; — Claudionor Pacheco e Terezinha Teixeira Moutinho, ele filho de João Pacheco e Leonilda Goes Pacheco, ela filha de Antônio Chaves Moutinho e Luzia Teixeira Moutinho, solteiros; — Antenorges Pinheiro Maués e Lidiomar Pinheiro Farias, ele filho de Florisbelo Pinheiro Maués, ela filha de Olavo Pinheiro Farias e Leontina Pinheiro Farias, solteiros. — Pericles Rodrigues Borges e Regina Lúcia de Souza Simões, ele filho de Pedro Celestino Borges e René Rodrigues Borges, ela filha de Alberto de Moraes Bitencourt Simões, e Maria de Souza Simões, solteiros; — Carlos Alberto Souza Buraslen e Raimunda Arcangela de Oliveira, ele filho de Ali Seleiman Buraslen, e Maria Souza Buraslen, ela filha de Jaime Gomes de Oliveira e Eufrósina da Silva Assunção, ele filho de Antônia Sacramento e Demetrio Alves, ela filha de Eulálio Antônio Assunção e Maria de Nazaré Menezes, solteiros; — Júlio Silva Lopes e Maria da Glória Albernaz Cruz, ele filho de João Lopes da Costa e Zolina Silva Lopes, ela filha de Herminio Ferreira Cruz e Teodora Albernaz Cruz, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Hasta Pública Judicial

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 6 (seis) de setembro do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na porta do Prédio onde funciona o forum da Comarca do Guamá, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luiz Ferreira Pinto, na ação executiva que lhe move a "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, (COBRAS), com as seguintes características: Um caminhão Super-Ford F-600-A, 127-V8, modelo 1966, motor número L A-81-F L-12006, chaves VT-3, na cor amarelo ouro, possuindo carroceria de madeira de lei, em perfeito funcionamento, avaliado em NC\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local acima designado, dia e hora determinado, à fim de dar o lance ao porto de auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porto, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Joaquim Esídio Nunes, Escrivão do 2º Ofício.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito do Guamá.
(Reg. n. 2.065 — Dias 26, 29-3 e 6-9-67).

DIARIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO
PORTARIA N° 116, DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º, da Lei 5189, de 8 de dezembro de 1966, e art. 6º e parágrafo único do Decreto 59.880, de 27 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão de 24 de agosto de 1967;

RESOLVE aprovar a alteração do Orçamento Analítico, para o exercício de 1967, da despesa fixada em NCrs 1.311.180,00 (hum milhão, trezentos e onze mil, cento e cíntenta cruzeiros novos),

do Subanexo 3.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Aliena 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Cumpre-se.

Publique-se.

Belém, 25 de agosto de 1967.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente.

3 — PODER JUDICIARIO

05 — JUSTIÇA DO TRABALHO

09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIAO

Alteração do Orçamento Analítico, para o exercício de 1967, de acordo com o § 1º do art. 8º, da Lei 5189, de 8 de dezembro de 1966, e art. 6º e parágrafo único do Decreto 59.880, de 27 de dezembro de 1966.

Categoria	Especificação da Despesa	D O T A Ç Ã O N C r \$	
		Situação Atual	Situação Nova
Económica			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	598.000,00	615.000,00
01.01	Vencimentos	11.500,00	3.500,00
01.05	Gratificação de função		
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	10.000,00	1.000,00
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	82.750,00	82.750,00
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	181.000,00	181.000,00
01.13	Gratificação de representação	240,00	240,00
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 01.00	883.490,00	883.490,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	3.800,00	1.300,00
02.01	Ajuda de Custo	8.000,00	8.000,00
02.02	Diárias	66.000,00	68.500,00
02.03	Substituições		
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	2.800,00	2.800,00
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 02.00	80.600,00	80.600,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.1	964.090,00	964.090,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	13.800,00	13.800,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	900,00	600,00
04.00	Combustíveis e lubrificantes	3.000,00	3.000,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	800,00	700,00
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	400,00	800,00
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis	800,00	1.050,00
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	300,00	50,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	20.000,00	20.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	1.000,00	2.800,00
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	6.000,00	8.300,00
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	100,00	260,00
04.00	Illuminação, força motriz e gás	1.500,00	1.500,00
05.00	Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.500,00	1.640,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	9.400,00	9.400,00
07.00	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	2.000,00	1.500,00
08.00	Serviços médicos, hospitalares, fúnebres e judiciários	500,00	800,00
09.00	Serviços de comunicação em geral	800,00	
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	14.200,00	11.800,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	38.000,00	38.000,00

DIARIO DA JUSTIÇA

5

Categoria	Especificação da Despesa	D O T A Ç A O N Cr\$	
		Situação Atual	Situação Nova
Económica			
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	800,00	500,00
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	200,00	—
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.800,00	2.800,00
08.00	Exposições, congressos e conferências	500,00	—
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	3.300,00	3.300,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.025.390,00	1.025.390,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	INATIVOS		
01.00	Pessoal civil	33.000,00	20.230,00
01.01	Proventos	33.000,00	20.230,00
01.02	Vantagens incorporadas	17.230,00	23.000,00
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	27.000,00	34.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	77.230,00	77.230,00
3.2.5.0	SALÁRIO FAMILIA		
01.00	Pessoal civil	33.220,00	33.220,00
03.00	Inativos civis	3.840,00	3.840,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	37.060,00	37.060,00
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3.2.9.5	Pessoal		
	1) Auxílio-doesça	500,00	500,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	500,00	500,00
	TOTAL DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	114.790,00	114.790,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.140.180,00	1.140.180,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAIS PÚBLICAS		
4.1.1.3	Prósiguimento e conclusão de obras	150.000,00	150.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	150.000,00	150.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	5.000,00	5.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	5.000,00	5.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	500,00	500,00
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esportes e para jogos e divertimentos infantis	900,00	900,00
05.00	Utensílios de copa e cozinha, dormitório e enfermaria	300,00	300,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	300,00	300,00
08.00	Mobiliário em geral	14.000,00	14.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	16.000,00	16.000,00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	171.000,00	171.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	171.000,00	171.000,00
	TOTAL GERAL	1.311.180,00	1.311.180,00

FEITO na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 25 de agosto de 1967.

DJALMA LOBATO MULLER

Chefe da Seção de Orçamento e Material

VISTO

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Diretor de Secretaria.

(G. Reg. n. 10.660 — Dia 30/8/67)

PORTARIA N. 117 — DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço:

RESOLVE designar a Oficial Judiciário PJ-3, Edmée Rêgo Barros Tabosa dos Reis, para

substituta eventual da titular do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Serviço Administrativo.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 28 de agosto de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT

(G. — Reg. n. 10.706)

PORTARIA N. 118 — DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-114/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Helena Maria Chaves Pinto da Silva, para o cargo de Auxiliar Judiciária, símbolo PJ 9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da exoneração de Alcides Teixeira Simões.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 28 de agosto de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT

(G. — Reg. n. 10.707)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — Quarta-feira, 30 de Agosto de 1967

NUM. 2.286

CARTÓRIO ELEITORAL DA
28a. ZONA (BELEM)

EDITAL N. 21

O Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram inscrição neste cartório os seguintes eleitores: Raimundo das Chagas Costa, José Ribamar Felix Bezerra, David de Souza Galvão, Aramar Rangel Calazans, Manoel dos Santos Calazans, Diogenes Magno dos Santos, Antônio Macario Dias, José Edilson da Silva Costa, Lucia Nazaré Santos dos Nascimentos, Hílário Tadeu Amoras, Gumercinho dos Santos, Maria do Carmo Gouveia de Jesus, Roberto Oliveira Cavalcante, Elias Martins Freitas, Valdomiro de Souza Farias, Manoel da Costa Sampaio, José de Moraes Ferreira, Inocencio Holanda da Silva, Cleto de Serra Lobato, Walter Assis Pinto de Oliveira, Lauraci Lima Teixeira, Maria Helena da Silva Azevedo, Luci Barros Lima, João Salvador da Silva Andrade, Terezinha de Jesus Rocha, Manoel da Paz Rodrigues Nascimento, Aurelio Silva do Nascimento, Jurandir Bonifacio de Souza Santos, João Francisco Brasil Pereira, Elizabeth Vilasboas Barbosa, Ernandes Richter da Silva, Pedro Paulo Cardoso de Moura, José Elias Miranda dos Santos, Antonio Acilon Gomes, Wilson Alves Amoedo, Rosenil Rodrigues da Silva, Irene França da Silva, Germana Pereira Mota, Erotilde Conceição Marvão, Manoel Domingos da Silva, Maria Helena de Souza Alves, Estelita Ramos, Carlos Vitor Marriauz da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Sátiro Barandas Lira, Edna Maria de Oliveira Pinheiro, Ibreim José Barbosa de Moraes, Deuselina Pereira Rodrigues, Maria Elvina Rodrigues Cunha, Leonel Batista dos Santos, José Torres de Almeida, Walmir Santos Costa, José de Arimateia dos Santos Gomes, Raimunda Conceição Araújo, Miguel dos Santos Maia, Jeová Barbosa Ribeiro, Roseli Maria Azevedo da Silveira, Ivaldo da Silva Lessa, Maria da Consolação Lima de Figueiredo, Bri-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 858 (20-229) 23.8.67

CÓPIA AUTÉNTICA

"P. J. — Tribunal Superior Eleitoral — PR|SM 233 — Brasília — DF — Em 21 de junho de 1967. Excellentíssimo Senhor Ministro: À vista do que dispõe o Decreto n. 60.738, de 23 de maio dêsse ano, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem que, nesta data,

estou dirigindo ao Excellentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando o crédito suplementar de NCr\$ 3.879.019,00 (três milhões oitocentos e setenta e nove mil e dezenove cruzeiros novos), para pagamento de diferença de vencimentos e salário-família aos funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais. Esclareço, ainda,

que os Tribunais Regionais Eleitorais não contam com meios próprios para custear tais despesas, pelo que lembro

a Vossa Excelência a possibilidade de ser usado, como fonte de receita, o recurso previsto no art. 16 da lei n. 5.189, de 8 de dezembro de 1966. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de meu

apreço e distinta consideração. (a) ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA —

Presidente. Ao Excellentíssimo Senhor Dr. Hélio Beltrão, Digníssimo Ministro do Planejamento. NESTA".

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1967.

Confere com o original:
José Maria de Barros Moura

Of. Jud. PJ-7

V I S T O :

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 10.703 — Dia —

gida Brito de Amorim, Jorge de Jesus Barbosa, Maria Cleide dos Reis, Jandira da Silva Costa Leoni, Silva Vasconcelos, Maria de Lourdes Gomes de Carvalho, Heraclito Guimarães Soares, Raimunda Alves Guimarães Castro, Maria Monteiro Modesto, Natividade Ferreira Tavares, Iracé Coelho Mourão, Elmira Gomes de Almeida, Maria Edna Faradas de Sé, Maria Lilia Almeida do Nascimento, Atílio Ferreira da Silva Maria José Santos de Souza, João Gomes da Silva, Manoel Conceição Evangelista Alves, Normélia de Oliveira Sampaio, Maria de Lourdes Silva de Lima, Francisco de Oliveira da Silva, Edilson Wilson de Souza, Joana Joaquima da Costa Santos, Manoel Colares ni Ribeiro, Albertina Lucena D'Oliveira, Cleia Pinheiro Cordeiro, Pedro Santa Brigida da Costa, Raimunda Souza Duarte, Maria de Belém Maximiana, Antônio Silva Lima, Valdecir Oliveira da Silva, Helena das Graças Ferreira Trindade, Joânia de Almeida Braga, Edith dos Santos, Maria de Lourdes Alves Freitas, Líliz Raimundo Silva Bezeira, Carlos Alberto Santago do Nascimento, Artur Gomes da Cunha, Ofir dos Santos Canan Cavalcante, Izabel Araújo da Cunha, José Carlos Damasco no Nuaued, Waldemar Flor dos Santos, Sarah Raposo Carneiro da Silva, Adilson dos Reis Dias Boiruado, Felipe Oliveira, Telma Nazaré da Graça Amorós, João de Nazaré Ataíde, Laura Silva de Carvalho, Annicek Espírito Santo da Costa, Rita Farias da Silva, José Tiradentes da Costa, Francisco Xavier da Silva, Rubens Nazareno de Oliveira, Reimundo Alberto dos Santos Chaves, José Moreira da Souza, Lídiaiva Góes dos Santos, João Furtado da Souza, José Lucival Moura Silva, Raimundo das Graças Lopes Ferreira, Ivonilda Gonçalves Vieira, Ruth Gard Rocha Pereira, Eliz Gouveia Pereira, Maria Antonia Vianna Costa, Freilla Nunes de Carmo, Pedro Soares da Silva, Benedito Fernandes da Silva, Carlos de Jesus Torres, Mame-

des Pontes Paixão, Maria Izailda Rodrigues de Oliveira, Joel Roberto Neves Medeiros, Maria Regina Teixeira de Jesus, Raimundo Nonato do Carmo, Maria das Graças e Silva, Ana de Castro Pires, Maria das Graças Oliveira Nascimento, Maria Ciprêa Aviz Gomes, Francisco Gino Fonseca de Almeida, Marin Dalvina Nunes, Odila Mendes do Amaral, Juraci Lima.

E, para quê não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de julho de 1967.

(a) Edgar Lobato de Almeida Escrivão

(a) Dr. Ary da Mota Silveira Juiz Eleitoral

1a. ZONA DO ESTADO

Editorial de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Laura Pinto Novellino, Paschoal Novellino, Dário Queiroz, Raimundo Joaquim Xavier, Manoel Gonçalves, Romualdo de Moraes Beckmann, Braz de Sousa Londres, Américo Camau Fonseca, Maria Lúcia Soares Recha, Adilson Moraes Marinho, Dulcineia Castro Ramos, Altamara Barbosa Monteiro, Sérgio Antônio Valois, Newton Sampaio, Sebastião Pereira dos Santos, Rubens Nazareno de Oliveira, Reimundo Alberto dos Santos Chaves, José Moreira da Souza, Lídiaiva Góes dos Santos, João Furtado da Souza, José Lucival Moura Silva, Raimundo das Graças Lopes Ferreira, Ivonilda Gonçalves Vieira, Ruth Gard Rocha Pereira, Eliz Gouveia Pereira, Maria Antonia Vianna Costa, Freilla Nunes de Carmo, Pedro Soares da Silva, Benedito Fernandes da Silva, Carlos de Jesus Torres, Mame-

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 10.705 — Dia —